

**EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES COM ENCARGO Nº 002/2024.**

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, sediada nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Av. José Roberto Migliorini, 850, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição especial nº 6583, páginas 127 e 128, de 1º de abril de 2023, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-446.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, residente e domiciliado no município de Uberlândia-MG, nos termos do Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, o recebimento de manifestação de interesse de doação de serviços e, comunica a abertura de Processo Simplificado de Escolha, visando a seleção de interessados em realizar o objeto do presente Edital.

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, recebeu a manifestação de interesse de empresa de direito privado do ramo de telecomunicações, proposta de doação com encargo, de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede Wi-Fi – Wireless, no padrão *802.11ax*, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante a concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária.

Assim, considerando o interesse público no recebimento da doação, esta Fundação, por intermédio deste edital, vem a público apresentar a manifestação recebida e oportunizar que outras empresas do ramo possam também manifestar o seu interesse, em conformidade com o disposto neste Edital, nos termos do art. 17, §1º-A, e Art. 19-A, ambos do Decreto nº 9.764/2019.

As manifestações de interesse, compostas por documentos de inscrição e propostas de doação, serão recebidas a qualquer tempo, através de protocolo de envelope lacrado contendo a proposta de doação e os documentos, na sede da FUTEL ou mediante envio de correio eletrônico licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br, no prazo de vigência deste Edital.

O COMUNICADO Edital será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e poderá ser consultado pelos interessados no site: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/recebimento-de-doacoes/> - ou mediante simples requerimento a ser enviado ao e-mail licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br, nos termos do art. 12, §1º-A, do Decreto n.



CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

1.1. OBJETO - O presente Edital tem por objeto o recebimento de manifestações de interesse da iniciativa privada, em realizar doação, com encargo, de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede Wi-Fi – Wireless, no padrão 802.11ax, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante a concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária, nos termos da Manifestação de Interesse recebida pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

1.1.1. O serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi - a ser doado, deverá garantir a cobertura e acesso de internet para todos os usuários do Parque, simultaneamente, durante o percurso de caminhada, prática de esportes e recreação, bem como acesso nos principais pontos de aglomeração como espaço da criança, academias e quadras, e outros a serem instalados no complexo do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n – Bairro Tibery, nesta cidade, bem como quando houver eventos realizados pela FUTEL e/ou em parceria com a Fundação no Estádio Parque do Sabiá e Arena Tancredo Neves.*

1.1.2. O serviço de internet com cobertura de rede Wi-Fi - a ser doado, deverá ser fornecido através de equipamentos irradiantes do tipo *Access Points* e, conter, no mínimo, as especificações técnicas e padrões a seguir descritos:

Padrões e especificações técnicas do serviço de internet com cobertura de rede Wi-Fi
Access Point compatível com 802.11a/b/g/n/ac/ax.
Dualband operando em 2.4G e 5G: radio 1: 2.4 GHz, 2x2 MU-MIMO e rádio 2:5 GHz, 2x2 MU-MIMO.
Solução outdoor ou quando indoor com proteções necessárias para operar nos pontos escolhidos.
Solução capaz de abrigar todos os usuários conectados em todo o complexo do Parque do Sabiá.
Todos os elementos devem ser conectados em Switches/roteadores gerenciáveis com capacidade mínima por interface de 1/10GE por caminhos contingenciados em anel de fibra óptica que suporte todo o fluxo de dados gerado.
O cabeamento deverá ser composto por cabos ópticos com no mínimo 12 fibras de modo a garantir a qualidade e resiliência das instalações.
A doadora dos serviços terá acesso e deverá manter o monitoramento remoto para o funcionamento da rede em escala de 24 horas x 7 dias na semana.
A doadora será integralmente responsável por toda a manutenção dos equipamentos, incluindo eventuais trocas e, em caso de incidente, o reparo deverá ocorrer no máximo em

24 horas.

As atividades de instalação, manutenção e ou desinstalação deve ser feita por funcionários da Doadora, com treinamento regular em todos os equipamentos que compõem a solução.

Os funcionários da Doadora, responsáveis pela instalação e manutenção da rede de internet com cobertura de rede Wi-Fi. deverão possuir, no mínimo, a Certificação de Prevenção de Riscos Ambientais - NR9, e a Certificação NR35, para que possam realizar atividades que incluam qualquer tipo de ação em altura.

Em complemento a solução irradiante, toda a instalação será protegida por Firewall e um portal analítico para controle de acesso e usuários, de modo a garantir a segurança, tanto da Rede, quanto do usuário do serviço conectado.

1.2. DA CONTRAPARTIDA OU ENCARGO - A FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá à Doadora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, o uso de espaços públicos situados no interior do Parque do Sabiá, para exploração publicitária, conforme especificações a seguir:

Contrapartida ou Encargo da FUTEL
Descrição da contrapartida de exploração publicitária no Parque do Sabiá
04 Painéis de led P5, dupla face, outdoor, 200x100cm, instalados nas principais portarias do Parque do Sabiá, para a comunicação exclusiva do DOADOR (A) e comunicação Institucional da Prefeitura de Uberlândia.
Placas em alumínio, 60x60cm, adesivadas, instaladas em estruturas já existentes na pista de caminhada.
Banner de poste: Manutenção em estruturas de metalon já existentes na pista de caminhada.
Placas em cimento: Manutenção (pintura) em placa de cimento, localizada em uma das academias populares.
Mídia nos quiosques comerciais: Autorização para negociação com os proprietários dos quiosques, para mídia (suporte para coco gelado, adesivo de mesa, porta guardanapos, entre outros).
Placas de comunicação na UDI Lab: Placas em adesivado, 60x60cm, com comunicação do parceiro.
Participação em eventos próprios: Ativação de marca do doador, em todos os eventos próprios da FUTEL do Parque do Sabiá, com exclusividade do segmento

(telecomunicações).

1.2.1. A publicidade a ser realizada no Parque do Sabiá deverá seguir o disposto na no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e no Decreto Municipal n. 11.991/2009.

1.2.2. A FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá permissão ao Doador para explorar atividades publicitárias no interior do Parque do Sabiá, ficando vedado o uso de publicidade que, direta ou indiretamente, tenha natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política.

1.2.3. A publicidade a ser veiculada pelo Doador nos espaços concedidos, deverá ser previamente aprovada pelo Núcleo de Comunicação da FUTEL, bem como deverá cumprir as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município e regulamentos da FUTEL.

CAPÍTULO II **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

2.1. A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, recebeu a manifestação de interesse de empresa de direito privado do ramo de telecomunicações, proposta de doação com encargo, de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede Wi-Fi – Wireless, no padrão 802.11ax, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante a concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária. Assim, considerando o interesse público no recebimento da doação, esta Fundação, por intermédio deste edital, vem a público apresentar a manifestação recebida e oportunizar que outras empresas do ramo possam também manifestar o seu interesse, em conformidade com o disposto neste Edital.

2.2. Os interessados em apresentar manifestação de interesse na doação com encargo, deverão apresentar a proposta de doação, acompanhada dos documentos exigidos para inscrição, nos termos do item 2.3 deste Edital, em conformidade com o modelo contido no anexo II e, nos termos deste instrumento

2.3. A proposta de manifestação de interesse deverá ser apresentada em linguagem clara, devidamente assinada, preferencialmente na forma eletrônica ou, em caso de documento físico, a assinatura deverá ser feita na última página, rubricada nas demais folhas, por quem de direito, e deverá conter I - a identificação do doador; II - a indicação do donatário; III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação; IV - o valor de mercado atualizado dos serviços ofertados; V - declaração do doador da propriedade dos serviços a serem dados; VI - descrição do ônus ou encargo, nos termos do art. 17, Decreto nº 9.764/2019, Art. 4º, da IN n. 6/2019, Art. 9º, do Decreto 48.444/2022.

2.3.1. Descrição do objeto, nos termos do disposto no Capítulo I, especialmente quanto aos **padrões e especificações técnicas do serviço de internet com cobertura de rede Wi-Fi (vide quadro).**



2.3.2. Descrição das características e especificações técnicas do serviço a ser doado, nos termos do item 1.1.2.

2.3.3. Prazo para implantação do serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi*, nos moldes do constante no item 1.1.2.

2.3.4. Prazo para manutenção e restabelecimento do serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi*, em casos de problemas técnicos.

2.3.5. Descrição dos equipamentos e tecnologia utilizada, com vistas a garantir o alcance do serviço em toda a extensão do Complexo Parque do Sabiá (Parque do Sabiá, Estádio Parque do Sabiá e Arena Tancredo Neves), suficientes para o atendimento do público de cerca de 10 (dez) mil usuários.

2.3.6. Valor estimado da doação do serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi*, nos moldes das descrições constantes no item 1.1.2.

2.4. Os envelopes contendo a proposta de doação com encargo e documentos de habilitação, deverão estar devidamente identificados, com a indicação da Razão social, endereço e CNPJ da proponente e, deverão ser protocolados na sede da FUTEL, nos termos do item 2.5, deste Edital.

2.5. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

2.5.1. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar um único envelope contendo a manifestação de interesse de doação com encargo e documentos de habilitação.

2.5.2. As inscrições serão realizadas, até às **17:00h do dia 26/04/2024**, por meio eletrônico, através do e-mail licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br, ou ainda fisicamente na sede da FUTEL, no endereço Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica. CEP 38.408-251 – Uberlândia – MG – Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165, mediante o envio da proposta de doação e dos seguintes documentos:

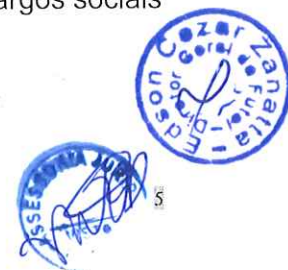
2.5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.5.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente na forma da lei;

2.5.2.5. Certidão Negativa de débito do INSS (CND) e Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



2.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante determina o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.5.2.7. As Certidões CND-INSS, CRF-FGTS, CNDT e Certidão Negativa de Débitos Municipais, estão sujeitas a confirmação de sua autenticidade via internet.

2.5.2.8. Declaração firmada pela interessada de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos de idade (modelo anexo I).

2.5.3. Os documentos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Sessão Pública.

2.5.4. Os documentos aqui referidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.5.5. No ato da formalização da doação poderão ser solicitados eventuais outros documentos necessários à efetivação da doação e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

CAPÍTULO III **DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**

3.1. A manifestação de interesse e documentos deverão ser entregues em envelope lacrado na sede da FUTEL, à Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, ou encaminhados pelo e-mail licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br até às **17:00h do dia 26/04/2024**.

3.2. Às **09:00h do dia 29/04/2024**, a Comissão Processante, devidamente nomeada por portaria, se reunirá na sede da FUTEL para a abertura dos envelopes e validação das inscrições realizadas - presencialmente e por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV **DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE APRESENTADAS**

4.1. CLASSIFICAÇÃO: Serão classificadas as manifestações de interesse encaminhadas por interessadas que apresentarem toda a documentação exigida, nos termos do Capítulo 2.5. deste Edital.

4.2. Serão desclassificadas, as propostas que:

4.2.1. deixar de apresentar qualquer documento previsto neste edital.

4.2.2. estiverem em desconformidade com o disposto no item 1.1.2, sobre os padrões e especificações técnicas do serviço de internet com cobertura de rede Wi-Fi.

4.2.3. ofereçam vantagens ou alternativas não previstas.

4.2.4. possuam interpretação dúbia ou rasura.

4.2.5 4.3. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO: Em caso de pluralidade de interessados em efetuar a doação com encargo, nos termos deste edital, a seleção das propostas será realizada por Comissão especialmente designada, observado o seguinte:

4.3.1. O julgamento das manifestações será efetuado observando os seguintes critérios:

4.3.2. Primeiro Critério de **"MENOR PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO"**;

4.3.3. Segundo Critério de **"MENOR PRAZO DE MANUTENÇÃO E RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO"**, em caso de indisponibilidade e problemas técnicos;

4.2.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE – Observados os critérios para seleção, se persistir absoluta igualdade entre propostas após obedecido o disposto no Art. 12,§1º, do Decreto 9764/2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019 na Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as interessadas em doar serão convocadas, ou na própria sessão de julgamento das propostas, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO V **DA HABILITAÇÃO**

5.1. Encerrada a etapa de classificação, a Comissão verificará o atendimento das condições de habilitação da interessada em doar melhor classificada.

5.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarada a vencedora do processo, se não houver manifestação de Interposição de Recurso.

5.3. Não será habilitada a empresa que:

5.3.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

5.3.2. Verificada a documentação pertinente, se a interessada em doar não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva interessada em doar declarada vencedora do objeto deste processo.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

6.1. Declarada a vencedora do presente processo, qualquer interessada em doar poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

6.2. À interessada em doar que manifestar a intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar Razões de Recurso, facultando-se às demais participantes a oportunidade de apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

6.3. Os Recursos e Contrarrazões deverão ser encaminhados à Comissão, situada nesta cidade, à Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38408-251, fone: (34) 3235-6289.

6.4. A falta de manifestação imediata e motivada da interessada em doar importará na decadência do direito de recurso.

6.5. Qualquer recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.

6.6. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Decidido o Recurso e constatada a regularidade dos Atos Procedimentais, a autoridade competente declarará vencedora a interessada em doar melhor classificada e devidamente habilitada.

6.8. A decisão em grau de Recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicado.

CAPÍTULO VII **DO ENCARGO - CONTRAPARTIDAS DA FUTEL**

7.1. O doador declarado vencedor no Processo Simplificado de Escolha, poderá promover a exploração publicitária de sua marca e produtos, conforme descrição contida no item 1.2, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

7.2. O doador declarado vencedor no Processo Simplificado de Escolha terá o benefício de exclusividade de exploração publicitária durante o prazo de duração do Contrato de Doação, incluindo a participação nos eventos realizados pela FUTEL.

7.3. O doador deverá encaminhar ao Núcleo de Comunicação da FUTEL, para aprovação, com antecedência, as mídias que serão veiculadas nos espaços concedidos.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Declaração;

Anexo I – Minuta de Manifestação de Interesse;

Anexo III – Minuta do Contrato de Doação com encargo;

Anexo IV – Croqui com Designação e Localização das Mídias na Área do Parque do Sabiá

Uberlândia, 15 de abril de 2024.


Edson César Zanatta
Diretor-Geral da FUTEL

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica
CEP 38.408-251 – Uberlândia – MG – Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165





ANEXO I - DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, declara para fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____

(Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa)





ANEXO II

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2024**

_____, empresa estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, nascido em _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, conforme atos constitutivos da empresa, vem manifestar interesse em realizar **DOAÇÃO, com encargo**, para a **FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, sediada nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Av. José Roberto Migliorini, 850, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição especial nº 6583, páginas 127 e 128, de 1º de abril de 2023, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-446.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, residente e domiciliado no município de Uberlândia-MG, visando a prestação de serviços _____ a seguir descritos, em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus anexos, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e demais legislações aplicáveis

1. Descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação: Neste campo é importante trazer o projeto de doação bem detalhado: tecnologia, equipamentos, serviços, manutenção, prazos, etc.
2. Valor de mercado atualizado dos serviços ofertados.
3. Declaração do doador da propriedade dos serviços.
4. Declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos serviços a serem doados.
5. Localização da prestação dos serviços, caso aplicável.
6. Descrição do encargo.

Declaro que me responsabilizo pela prestação/execução dos serviços acima descritos, no

Rua José Roberto Migliorini, 850 – Bairro Santa Mônica
CEP 38.408-251 – Uberlândia – MG – Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165





prazo fixado pela Administração.

Esta manifestação é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer- FUTEL.

Uberlândia, _____ / ____ / _____

Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da Futel

Representante Legal da empresa

ANEXO III



MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER –
FUTEL E A EMPRESA _____

A Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, doravante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Avenida José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Edson Cesar Zanatta**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-446.536 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, e a empresa _____, doravante denominada **DOADORA**, com sede na _____, no Bairro _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Sócioadministrador _____, portador da Carteira de Identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, brasileiro, residente e domiciliado na _____, no Bairro _____, nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Simplificado de Escolha nº 002/2024 e, em observância às disposições do Decreto nº 9.764/2019, alterado pelo Decreto nº 10.314/2020, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6/2019, no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e, na Lei Municipal nº 10.966/20211, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O OBJETO do presente instrumento consiste na doação, pelo(a) DOADOR(A), de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede Wi-Fi – Wireless, no padrão 802.11ax, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante encargo de concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária, nos termos da Manifestação de Interesse recebida pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, anexa ao presente contrato e, conforme condições e quantidades especificadas no edital.

1.1. O recebimento pela Administração Pública de bens e serviços, mediante o encargo de concessão de uso para exploração publicitária se fundamenta no Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022, no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a doação de serviço de fornecimento de internet com cobertura de rede Wi-Fi – Wireless, no padrão 802.11ax, em todo o território do Complexo do Parque do Sabiá, mediante o encargo da DONATÁRIA de concessão administrativa de uso de espaço público para exploração publicitária, nos termos do Edital e

da Manifestação de Interesse recebida pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL.

2.2. O serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi* - a ser doado, deverá garantir a cobertura de internet para todos os usuários do Parque, durante o percurso de caminhada, prática de esportes e recreação, bem como acesso nos principais pontos de aglomeração como espaço da criança, academias e quadras, a serem instalados no complexo do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n – Bairro Tibery, nesta cidade.

2.3. O serviço de internet com cobertura de rede *Wi-Fi* - a ser doado, deverá ser fornecido através de equipamentos irradiantes do tipo *Access Points* e, conter, no mínimo, as especificações técnicas e padrões a seguir descritos:

Padrões e especificações técnicas do serviço de internet com cobertura de rede Wi-Fi
Access Point compatível com 802.11a/b/g/n/ac/ax.
Dualband operando em 2.4G e 5G: rádio 1: 2.4 GHz, 2x2 MU-MIMO e rádio 2:5 GHz, 2x2 MU-MIMO.
Solução outdoor ou quando indoor com proteções necessárias para operar nos pontos escolhidos.
Solução capaz de abrigar todos os usuários conectados em todo o complexo do Parque do Sabiá.
Todos os elementos devem ser capazes de conectar em Switches/roteadores gerenciáveis com capacidade mínima por interface de 1/10GE por caminhos contingenciados em anel de fibra óptica que suporte todo o fluxo de dados gerado.
O cabeamento deverá ser composto por cabos ópticos com no mínimo 12 fibras de modo a garantir a qualidade e resiliência das instalações.
A doadora dos serviços terá acesso e deverá manter o monitoramento remoto para o funcionamento da rede em escala de 24 horas x 7 dias na semana.
A doadora será integralmente responsável por toda a manutenção dos equipamentos, incluindo eventuais trocas e, em caso de incidente, o reparo deverá ocorrer no máximo em 24 horas.
As atividades de instalação, manutenção e ou desinstalação deve ser feita por funcionários da Doadora, com treinamento regular em todos os equipamentos que compõem a solução.
Os funcionários da Doadora, responsáveis pela instalação e manutenção da rede de internet com cobertura de rede <i>Wi-Fi</i> , deverão possuir, no mínimo, a Certificação de Prevenção de Riscos Ambientais - NR9, e a Certificação NR35, para que possam realizar atividades que incluam qualquer tipo de ação em altura.
Em complemento a solução irradiante, toda a instalação será protegida por Firewall e um portal analítico para controle de acesso e usuários, de modo a garantir a segurança, tanto da Rede, quanto do usuário do serviço conectado.

2.4. Os instrumentos e equipamentos necessários à implantação, execução e manutenção do serviço doado, serão de inteira responsabilidade e ficarão à cargo do DOADOR (A).

2.5. Os instrumentos e equipamentos técnicos necessários à implantação e execução do serviço, que necessitem ser instalados nos espaços do Parque do Sabiá, tais como os *access point*, serão de propriedade do DOADOR (A), cabendo à FUTEL apenas a sua utilização em forma de comodato, até o término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO/CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. Fica estabelecido que a FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá à Doadora, o uso de espaços públicos situados no interior do Parque do Sabiá, para exploração publicitária, conforme especificações a seguir:

Contrapartida ou Encargo da FUTEL
Descrição da contrapartida de exploração publicitária no Parque do Sabiá
04 Painéis de led P5, dupla face, outdoor, 200x100cm, para comunicação exclusiva do parceiro, instalados nas principais portarias do Parque do Sabiá.
Placas em alumínio, 60x60cm, adesivadas, instaladas em estruturas já existentes na pista de caminhada.
Banner de poste: Manutenção em estruturas de metalon já existentes na pista de caminhada.
Placas em cimento: Manutenção (pintura) em placa de cimento, localizada em uma das academias populares.
Mídia nos quiosques comerciais: Autorização para negociação com os proprietários dos quiosques, para mídia (suporte para coco gelado, adesivo de mesa, porta guardanapos, entre outros).
Placas de comunicação na UDI Lab: Placas em adesivado, 60x60cm, com comunicação do parceiro
Participação em eventos próprios: Ativação de marca do doador, em todos os eventos próprios da FUTEL do Parque do Sabiá, com exclusividade do segmento (telecomunicações).

3.2. A publicidade a ser realizada no Parque do Sabiá deverá seguir o disposto na no Decreto Municipal nº 11.666/2009 e no Decreto Municipal n. 11.991/2009.

3.3. É vedado o uso de publicidade que, direta ou indiretamente, tenha natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política.

3.4. A publicidade a ser veiculada pelo Doador nos espaços concedidos, deverá ser previamente aprovada pelo Núcleo de Comunicação da FUTEL, bem como deverá cumprir as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município e regulamentos da FUTEL, sob pena de ser retirada a publicidade.

3.5. A publicidade deverá ser feita com observância no croqui com designação e localização dos pontos de mídias e placas, conforme mapa de implantação ou a critério do interesse da Administração Pública, sendo defesa publicidade imoral, contrária aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a. Fornecer os dados, informações e apoio necessários à implantação, instalação, execução e manutenção dos serviços doados;
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências da FUTEL, quando necessário;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- e. Comunicar ao(à) DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- f. Executar ou permitir a execução do encargo, conforme consta na proposta de doação, observada a legislação em vigor;
- g. Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;
- h. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato as condições do Processo Simplificado de Escolha;
- j. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da exploração publicitária concedida em contrapartida ao recebimento da doação.

5.2. Caberá ao DOADOR (A):

- a. Executar o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observadas a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços ou ao fornecimento dos bens objeto do presente ajuste;
- c. Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- d. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- e. Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

- g. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- i. Exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da Concessão Administrativa de Uso do espaço público para exploração publicitária, em contrapartida à doação de serviços, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;
- j. Responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764/2019.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.1. A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível e por prazo determinado.

9.2. Quando a Concessionária / Donatária optar pela desistência da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, deverá comunicar, formalmente, o fato ao DOADOR (A) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a



que título for, nos termos da legislação vigente.

9.4. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.2. e 9.3. o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO

10.1. A Concessionária / Donatária poderá revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

10.2. Em caso da Concessionária / Donatária optar pela desistência ou revogação da concessão administrativa de espaço para exploração publicitária, nos termos do item 9.4. e 10.1, o DOADOR (A) poderá, mediante aviso de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir a prestação dos serviços doados.

10.3. Unilateralmente por:

10.3.1. atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;

10.3.2. constatação de que o DOADOR (A) / Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;

10.3.3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

10.3.4. amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;

10.3.5. no término do prazo da concessão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração de forma do presente Contrato, poderá ser determinada pela Donatária, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços doados serão destinados à utilização de toda a comunidade, usuários e visitantes do Parque do Sabiá, consoante dispõe a Lei Municipal nº 10.966/2011 e alteração posterior, bem como no Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

12.2. O sistema de acesso aos serviços de internet wi-fi doados ficará à cargo da FUTEL e Prefeitura Municipal de Uberlândia, podendo ser utilizado, excepcionalmente e, até que seja concluído processo licitatório de contratação de software específico, o portal de acesso disponibilizado pelo DOADOR(A).

12.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas oriundas deste Contrato serão dirimidas com base nos Princípios Gerais do Direito Público e nas normas da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO



13.1. O DOADOR (A) declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3. O DOADOR (A) assume as seguintes obrigações:

13.3.1. Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

13.3.4. Comunicar, imediatamente, à DONATÁRIA / CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG,


Edson Cezar Zanatta
Diretor Geral da FUTEL

DOADOR (A)

Testemunhas:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

Croqui com Designação e Localização das Mídias na Área do Parque do Sabiá

LOCAIS DE IMPLANTAÇÕES - ACESS POINT

